

## Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.288, de 29 de julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a ofertar curso de preparação para concursos púbicos municipais, e adota outras providências.

- O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1°. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formar turmas preparatórias para concursos públicos a serem realizados para a Administração do Município, seja direta ou indireta, após o lançamento dos respectivos editais.
- § 1º. O corpo docente será selecionado entre os professores do Município, em caráter de voluntariado, podendo, de acordo com a sua capacidade financeira, ser concedida gratificação a esses profissionais que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos.
- § 2°. As matérias ministradas serão aquelas contempladas dentro da grade curricular do Município, com aplicação aos temas estipulados no edital.
- § 3°. Excepcionalmente, o Município poderá contratar profissionais, empresas e/ou instituições que se voltem à aplicação das aulas, observadas as normas cabíveis.
- Art. 2°. Serão ofertadas até 300 (trezentas) vagas para as turmas preparatórias, devendo o aluno preencher os seguintes requisitos:
  - I ser residente no Município de Marechal Deodoro;
- II estar inscrito no concurso público para o qual são ofertadas as aulas preparatórias;
- III atender às exigências do edital, notadamente quanto ao nível de formação para o cargo que almeja;
- IV ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, de acordo com os critérios oficiais de atestação;
- V ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, apurada semanalmente.

1



## Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

- § 1°. Será apenas admitido 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, assim entendido como o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- § 2°. No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para participar do programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:
  - I maior encargo familiar;
  - II mulher, arrimo de família;
  - III maior tempo de desemprego;
  - IV major idade.
- § 3°. Para se matricularem no curso preparatório, os alunos selecionados segundo os critérios aqui estabelecidos deverão doar 01 (um) kg de gênero alimentício que será destinado a programas sociais do Município.
- Art. 3°. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela parte operacional do curso previsto nesta Lei.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.
- Art. 5°. Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro AL, 29 de julho de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

## **GABINETE DO PREFEITO** LEI Nº 1.288, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a ofertar curso de preparação para concursos púbicos municipais, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formar turmas preparatórias para concursos públicos a serem realizados para a Administração do Município, seja direta ou indireta, após o lançamento dos respectivos editais.

§ 1°. O corpo docente será selecionado entre os professores do Município, em caráter de voluntariado, podendo, de acordo com a sua capacidade financeira, ser concedida gratificação a esses profissionais que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos.

§ 2°. As matérias ministradas serão aquelas contempladas dentro da grade curricular do Município, com aplicação aos temas estipulados no edital.

§ 3°. Excepcionalmente, o Município poderá contratar profissionais, empresas e/ou instituições que se voltem à aplicação das aulas, observadas as normas cabíveis.

Art. 2°. Serão ofertadas até 300 (trezentas) vagas para as turmas preparatórias, devendo o aluno preencher os seguintes requisitos:

I - ser residente no Município de Marechal Deodoro;

II - estar inscrito no concurso público para o qual são ofertadas as aulas preparatórias;

III - atender às exigências do edital, notadamente quanto ao nível de formação para o cargo que almeja;

IV - ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, de acordo com os critérios oficiais de atestação;

V - ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, apurada semanalmente.

§ 1°. Será apenas admitido 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, assim entendido como o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º. No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para participar do programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maior encargo familiar;

II - mulher, arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - major idade.

§ 3º. Para se matricularem no curso preparatório, os alunos selecionados segundo os critérios aqui estabelecidos deverão doar 01 (um) kg de gênero alimentício que será destinado a programas sociais

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela parte operacional do curso previsto nesta Lei.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.

Art. 5°. Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa Código Identificador:425EEEB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/07/2019. Edição 1087 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/